



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20681.01672-98

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dá nova redação à Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências” para excluir da cobrança de direitos autorais relativos à execução musical os eventos promovidos por instituições benéficas e os eventos de caráter eminentemente filantrópico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

(.....)

IX – a execução pública de composições musicais e literomusicais e de fonogramas, quando realizada em eventos promovidos por instituição benéfica, constituída na forma da lei, ou em eventos de caráter eminentemente filantrópico.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou literomusicais e fonogramas, em representações e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/20681.01672-98

execuções públicas, excetuadas as hipóteses previstas no art. 46.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, tem por finalidade regular os direitos autorais. Isso significa, antes do mais, proteger os direitos de autor e os que lhes são conexos, que são constitucionalmente assegurados, mas também o de estabelecer exceções ao campo de incidência dos direitos autorais, considerando a razoabilidade e os interesses da sociedade.

As hipóteses de utilização de obras intelectuais e artísticas que não constituem ofensa aos direitos autorais estão previstas no art. 46 da referida lei, a Lei dos Direitos Autorais (LDA). Avaliamos como relevante para os interesses gerais da sociedade excluir do pagamento dos direitos autorais os eventos de acesso público promovidos por entidades benéficas, assim legalmente constituídas, assim como os eventos de caráter eminentemente filantrópico.

Em uma sociedade com tantos problemas de natureza social, que atingem parte considerável de nossa população, deve haver um amplo esforço coletivo para resolver ou, quando menos, minorar tais problemas. Não há dúvida de que nosso enorme drama social, que apresenta inúmeras faces, persiste como uma questão crucial para o País, impondo um permanente esforço, nos mais diversos âmbitos, para sua gradativa resolução.

As instituições benéficas, assim como as ações filantrópicas promovidas por quaisquer entidades, têm tido, historicamente, grande importância para reduzir e atenuar o peso dessas dificuldades, sejam sistêmicas ou circunstanciais, que recaem sobre tantos de nossos concidadãos, obstando o atendimento a suas necessidades básicas e a diversos de seus direitos humanos.

A gestão dos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas é feita pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), entidade prevista no art. 99 da LDA. A cobrança das chamadas taxas do Ecad onera de modo considerável a realização de eventos musicais, ou que contam



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

com o atrativo da execução de fonogramas, inviabilizando, quando não a própria realização dos eventos benéficos, ao menos a possibilidade de que angariem recursos de modo compatível com os esforços dispendidos.

De tal modo, consideramos justo e razoável, tendo em vista seu interesse para a sociedade, excluir do pagamento dos direitos autorais cobrados pelo Ecad os eventos realizados por entidades benéficas, assim como os eventos de finalidade eminentemente filantrópica, para o quê contamos com o decidido apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2020

Senador LUIS CARLOS HEINZE

CSC

SF/20681.01672-98